



TABELA SALARIAL PARA TRABALHADORES (AS) EM SUPERMERCADOS NOS MUNICÍPIOS DE MARACANAÚ, MARANGUAPE E PACATUBA.

JANEIRO/2024

1- PISO SALARIAL:

- A) 1.429,70 (Um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e centavos) para trabalhadores (as) de empresas com até 10 (DEZ) empregados (as).
- B) R\$ 1.487,55 (Um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) para trabalhadores(as) de empresa com mais de 10 (DEZ) empregados (as).

2- QUEBRA DE CAIXA:

- A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) – R\$ 142,97;**
- B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) - R\$ 148,75;**

Observação: para Trabalhador (a) que exerce a função de Operador (a) de Caixa e ganha salário com valor superior ao Piso da Categoria, será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não sobre o Piso Salarial da Categoria.

3 - Do Fornecimento do Vale Alimentação

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos (as) seus trabalhadores (as) que tenham jornada de trabalho superior a cinco horas por dia durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-alimentação no valor de **R\$ 12,48** (doze reais e quarenta e oito centavos), ao comerciário, por dia útil de trabalho, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-Alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

Observação: O trabalhador (a) que recebe vale alimentação com valor superior a R\$12,48, o mesmo terá o valor do vale reajustado pelo INPC no percentual de 3,71 %.

4- REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024, negociada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de MARACANAÚ, MARANGUAPE E PACATUBA – SINCOMMAP e do outro lado a Federação do Comércio do Estado do Ceará e seus Sindicatos filiados estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de **Maracanaú, Maranguape e Pacatuba - SINCOMMAP** que ganham acima do piso salarial serão reajustados em 3,71 % em 1º de janeiro de 2024, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2023, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

REAJUSTE SALARIAL DE 3,71% DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO DO COMERCÍARIO (A)

ADMITIDOS MÊS/ ANO	PERCENTUAL Reajuste %	Fator de correção
1- janeiro/2023	3,71%	1,037100
2 - fevereiro/2023	3,40%	1,033956
3 - março/2023	3,08%	1,030822
4 - abril/2023	2,77%	1,027698
5 - Maio/2023	2,46%	1,024583
6 - junho/2023	2,15%	1,021477
7- Julho/2023	1,84%	1,018381
8 - Agosto/2023	1,53%	1,015294
9 - Setembro/2023	1,22%	1,012217
10 - Outubro/2023	0,91%	1,009149
11 - Novembro/2023	0,61%	1,006090
12 - Dezembro/2023	0,30%	1,003040

COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2024

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente. Veja os exemplos:

A) Para quem se encontrava trabalhando na mesma empresa ou entrou no mês de janeiro/2023.

**Exemplo: Salário de Janeiro/2023 = R\$ 2.600,00 x 1,037100
= R\$ 2.696,46 este é o valor do seu salário de janeiro/2024.**

B) Para quem entrou no Mês de Junho de 2023.

**Exemplo: Salário de Junho/2022 = R\$ 3.100,00 x 1,021477
= R\$ 3.166,57, este é o valor do seu salário de janeiro/2024.**

C) Para quem entrou no Mês de Outubro de 2023.

**Exemplo: Salário de Outubro/2023 = R\$ 3.700,00 x 1,009149
= R\$ 3.733,85, este é o valor do seu salário de janeiro/2024.**

Valor do dia trabalhado nos feriados

O valor do abono para os Trabalhadores (as) que trabalharem em dias de feriados será de R\$ 50,77 (Cinquenta reais e setenta e sete centavos).

Para o feriado do dia 1º de maio de 2024 o valor do abono será de R\$ 55,15 (Cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

VALOR DO AUXILIO CRECHE

A) R\$ 115,94 (cento e quinze reais e noventa e quatro centavos) para funcionários de empresas com até 50 (cinquenta) empregados;

B) R\$ 247,68 (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) para funcionários de empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados.

OUTRAS INFORMAÇÕES SALARIAIS:HORA EXTRA

À hora extra do Trabalhador (a) Comerciário (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMISSIONISTA

O calculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

SALÁRIO-MÍNIMO - R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocento e doze reais) reajustado em 1º de janeiro de 2024.

TABELA DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Portaria Interministerial MPS/MF Nº 2 DE 11/01/2024

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2024, é de R\$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.819,26 (um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

§1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

ANEXO II - TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024

Salário de Contribuição (RS)	Alíquota Progressiva p/ Fins Recolhimento INSS
até 1.412,00	7,5%
de 1.412,01 até 2.666,68	9%
de 2.666,69 até 4.000,03	12%
de 4.000,04 até 7.786,02	14%

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14(quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2024 passou a ser de:

Remuneração Mensal	Valor unitário da quota (por filho)
Até R\$ 1.819,26	R\$ 62,04

HORA EXTRA

À hora extra do Trabalhador (a) comerciário (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMISSIONISTA

O cálculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS (AS)

As empresas se obrigam, salvo oposição do empregado (a), a descontar do salário do mês de fevereiro de 2023 e no mês de janeiro de 2024, de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (Três por cento), limitado o desconto até o teto de R\$ 60,00 (Sessenta reais) , devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 4% (quatro por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo Primeiro - O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto nesta Cláusula deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral, no período de 13/02/2023 a 17/02/2023, e no período de 08/01/2024 a 12/01/2024. Observação: O horário da entrega da carta de oposição será das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Segundo - Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO DO EMPREGADO DO SETOR DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS.

As empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios devem pagar mensalmente, por cada empregado(a), a importância de R\$ **R\$ 13,37 (treze reais e trinta e sete centavos)**, até o dia 10 de cada mês, através de boleto bancário gerado e enviado pelo Sindicato Laboral ou por empresa conveniada com o sindicato, que servirá para custeio da assistência odontológica disponibilizada através de convênio firmado pelo Sindicato dos Comerciantes e a que faz jus o(a) comerciante(a), bem como consultas médicas nas especialidades de clínica geral e pediatria.

Parágrafo Primeiro - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie.

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual.

IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

V - O trabalhador poderá cadastrar como dependente até 2 (dois) filhos de até 12 (doze) anos de idade para atendimento de forma gratuita.

Parágrafo Terceiro - As empresas estarão desobrigadas a recolher o valor previsto no caput dos empregados que possuam plano de saúde/assistência de saúde e que a empresa custeie pelo menos 50% (cinquenta por cento) do referido plano, devendo a empresa comunicar e comprovar ao sindicato laboral o custeio de tal plano, mesmo que o plano oferecido seja na modalidade de co-participação e não inclua odontologia.

Parágrafo Quarto – Os empregados que já possuam plano de saúde, conforme disposto no parágrafo anterior, não poderão utilizar a assistência à saúde do trabalhador oferecida pelo Sindicato Laboral.

PARA OUTRAS INFORMAÇÕES, PROCURE A DIREÇÃO DO NOSSO SINDICATO, LIGUE: 3014 - 3037